



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder assistência financeira complementar no que se refere ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itapicuru/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar no que se refere aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores do quadro deste município, destinadas a equiparar a remuneração destes ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. Fica instituída a assistência financeira complementar mensal mínima, aos profissionais legalmente habilitados, no exercício da profissão, em suas funções em cargo efetivo, ou contratado percebendo os valores mensais para se alcançar o piso dos profissionais dispostos a seguir:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem e parteira;

Art. 3º. As parcelas de que trata o artigo anterior serão pagas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento, e enquanto se perdurar os recursos da assistência financeira complementar do Governo Federal.

Art. 4º. O pagamento da assistência financeira complementar no que se refere ao piso salarial das referidas categorias deve ser proporcional a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º. O Município de Itapicuru deverá assegurar, as regras e critérios para suplementação de recursos visando garantir a disponibilidade orçamentária para cumprir o pagamento do piso salarial das categorias.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de maio de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de setembro de 2023.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito